## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 24 de agosto de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Deives Moura Leite, digitei.

Processo n°: **1001998-45.2018.8.26.0037** 

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: Eds Prev - Sociedade de Previdência Privada
Requerido: Alexandre Fernandes Ventriglia La Laina e outros

## **SENTENÇA**

Vistos

EDS PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, já qualificada, ajuizou a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO contra ALEXANDRE FERNADES VENTRIGLIA LA LAINA, FERNANDO TEDOKON e GLEI MAIQUE DELPASSO, também qualificados, aduzindo na inicial, em síntese, que: a) a requerente foi constituída como uma entidade fechada de previdência complementar; b) que a administração da HP do Brasil decidiu promover a liquidação da requerente, sendo necessário o pagamento ou transferência do saldo correspondente à cota de cada um dos participantes do plano de previdência; c) ocorre que os requeridos não atenderam as convocações para o resgate dos valores que fazem jus; d) requer a procedência do pedido.

Regularmente citados (fls. 194, 209 e 213), os requeridos deixaram transcorrer "in albis" o prazo para resposta, conforme certificado a fls. 214.

Em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

A decisão de fls. 156 autorizou o depósito do valor indicado pela autora.

Os requeridos não ofereceram qualquer resistência ao pagamento pretendido pela requerente, razão pela qual deve ser reconhecida a quitação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, consolidando a antecipação de tutela, para o fim de reconhecer o pagamento realizado pela autora através da consignação aqui tratada. Arcarão os réus com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, para os três, em R\$ 800,00.

P.I.

Araraquara, 24 de agosto de 2018.

João Battaus Neto
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)